

2 – O valor de comparticipação será definido pelo Executivo Municipal em função do orçamento apresentado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 38.º/F1**

##### **Falsas declarações**

As candidaturas devem ser apresentadas sob compromisso de honra das direções das associações, sendo que a prestação de falsas informações suspende de imediato as candidaturas e protocolos estabelecidos, por um período nunca inferior a um ano, para além das demais consequências legais.

## **ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – F2**

#### **Artigo 1.º/F2**

##### **Lei habilitante**

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 2.º/F2**

##### **Âmbito de aplicação**

A presente Parte visa regular a concessão de apoios pela Câmara Municipal de Águeda, a entidades legalmente constituídas e sediadas no Concelho de Águeda, nomeadamente:

- a) Às associações desportivas, que promovam o desenvolvimento do desporto, sobretudo nas camadas mais jovens, contribuindo para a melhoria da competitividade das mesmas no contexto local, regional e nacional;
- b) A iniciativas individuais sem estarem ligados/associados a clubes ou associações do concelho, desde que dinamizem e/ou promovam o Concelho;

- c) Outras associações ou entidades que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento do desporto adaptado.

### **Artigo 3.º/F2**

#### **Finalidade**

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas com interesse para o Município, designadamente no âmbito desportivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **SECÇÃO I**

#### **REQUISITOS**

### **Artigo 4.º/F2**

#### **Requisitos para a atribuição de apoios**

1 - As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios do Município devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Efetuar o registo municipal para a atribuição de apoios através do preenchimento do formulário de inscrição, disponível no site da Câmara Municipal e no Gabinete de Atendimento ao Município;
- b) Constituição legal, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;
- c) Sede social ou residência no Município de Águeda;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- e) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal.

2 - Não estão sujeitos ao disposto na alínea b) do presente artigo as iniciativas individuais que se enquadrem no âmbito do disposto na alínea b) do artigo 2.º/F2 do presente Código.

### **Artigo 5.º/F2**

#### **Registo municipal**

1 - As entidades referidas no artigo 2.º/F2 do presente Código que se pretendam candidatar às medidas de apoio do Município de Águeda devem proceder ao seu registo prévio.

2 - Para efetuar o registo devem entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatutos devidamente publicados em Diário da República;
- b) Escritura pública de constituição;
- c) Lista nominal dos seus órgãos sociais e ata de eleição dos mesmos;
- d) Número de identificação de pessoa coletiva;
- e) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
- f) Regulamento interno, quando previsto nos Estatutos;
- g) Declaração de estatuto de utilidade pública, quando exista;
- h) Declaração devidamente assinada pelo representante legal indicando o número de associados;
- i) Certidão das Finanças em como têm a situação regularizada ou, preferencialmente, permissão à Autarquia para consulta;
- j) Certidão da Segurança Social em como têm a situação regularizada ou, preferencialmente, permissão à Autarquia para consulta;
- k) Formulário de inscrição/revalidação disponível no site da Câmara Municipal;
- l) Plano Anual de Atividades e respetivo Orçamento para o ano em curso, bem como ata de aprovação em Assembleia-Geral desse documento;
- m) Relatório de Atividades do ano anterior, bem como ata de aprovação em Assembleia-Geral desse documento.

3 - No caso do disposto na alínea b) do artigo 2.º/F2 do presente Código, devem entregar cópia dos documentos referidos nas alíneas d), e), i) e j) do número anterior.

4 - O registo deve ser efetuado preferencialmente por via eletrónica, através do site [www.cm-agueda.pt](http://www.cm-agueda.pt), por correio eletrónico ([associativismo@cm-agueda.pt](mailto:associativismo@cm-agueda.pt)), ou no Gabinete de Atendimento ao Múncipe através do formulário disponível para o efeito.

5 - Anualmente, até 31 de março, devem as entidades em causa proceder à atualização do registo mediante a entrega dos documentos referidos nas alíneas e), i), j), k) e l) do n.º 2, da ata de eleição dos respetivos corpos sociais e ainda quaisquer outros documentos que tenham sofrido alteração.

## **SECÇÃO II**

### **TIPOS DE APOIOS E PUBLICITAÇÃO**

#### **Artigo 6.º/F2**

## **Tipos de apoio**

Esta Parte dispõe sobre o apoio ao associativismo desportivo, que contempla os seguintes tipos de apoios:

- a) Apoio à execução do plano anual de atividades, designadamente:
  - i. Apoio aos praticantes desportivos;
  - ii. Apoio aos agentes desportivos nos escalões de formação;
  - iii. Apoio à participação em atividades desportivas no âmbito federado de carácter pontual fora do território continental;
  - iv. Apoio à organização e participação de atividades desportivas no território continental;
  - v. Apoio logístico.
- b) Apoio a atletas individuais;
- c) Apoio para a concretização de obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
- d) Apoio à aquisição de terrenos e de viaturas necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos;
- e) Apoio à aquisição de materiais e equipamentos desportivos;
- f) Apoio ao Desporto Adaptado;
- g) Apoio Social.

## **Artigo 7.º/F2**

### **Publicitação do apoio**

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa “Com o Apoio da Câmara Municipal de Águeda” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

## **SECÇÃO III**

### **CANDIDATURA AO APOIO**

## **Artigo 8.º/F2**

### **Candidatura ao apoio**

1 - A candidatura ao apoio é efetuada junto da Câmara Municipal conforme modelo disponível para o efeito, até 31 de dezembro de cada ano, com exceção dos seguintes casos:

- a) Apoios enquadrados no âmbito dos desportos individuais, o prazo de entrega é até 31 de janeiro;
- b) Apoios enquadrados no âmbito dos desportos coletivos cuja época se inicie após 30 de novembro, não podendo ultrapassar o dia 31 de janeiro.

2 - Em situações de candidaturas fora do prazo estipulado no número anterior, quando apresentada justificação pela entidade ou organismo incumpridor, e após informação dos serviços municipais, pode o Executivo Municipal deliberar a sua aceitação para análise.

3 – No caso dos apoios logísticos, o pedido pode ser efetuado junto da Câmara Municipal (via correio eletrónico ou CTT), antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido de apoio.

## **Artigo 9.º/F2**

### **Instrução da candidatura**

1 - A candidatura ao apoio deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação e objetivos do pedido de apoio;
- c) Orçamento discriminado;
- d) Cronograma temporal e financeiro;
- e) Identificação dos recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao desenvolvimento da iniciativa;
- f) Experiência similar em projetos idênticos;
- g) Certidões comprovativas ou autorização de consulta da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português e contribuições para a Segurança Social, com exceção das entidades que tenham efetuado o registo municipal ou tenham apresentado as referidas certidões há menos de quatro meses;
- h) Indicação dos apoios atribuídos à entidade em causa e outras fontes de receita relativamente à candidatura.

2 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

## **SECÇÃO IV**

### **ANÁLISE DA CANDIDATURA**

#### **Artigo 10.º/F2**

##### **Receção da candidatura**

1 - Nos casos em que o processo de candidatura não se encontre devidamente instruído, a candidatura é imediatamente excluída.

2 - Excepciona-se do número anterior, a ausência dos seguintes documentos, os quais devem ser entregues trinta dias após a sua aprovação em Assembleia-Geral:

- a) Relatório de contas do ano anterior;
- b) Plano de atividades e orçamento do ano seguinte;
- c) Ata de aprovação dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

#### **Artigo 11.º/F2**

##### **Análise e aceitação da candidatura**

A análise do processo de candidatura é efetuada de acordo com determinados critérios definidos em cada uma das secções seguintes.

## **SECÇÃO V**

### **CONTRATO-PROGRAMA E TRANSFERÊNCIA DE VERBA**

#### **Artigo 12.º/F2**

##### **Contrato-Programa**

1 - Após aprovação pela Câmara Municipal dos apoios, é celebrado um Contrato-Programa entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo, que estipula as obrigações e benefícios de cada um dos outorgantes.

2 - O Contrato-Programa pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

3 – Excetua-se a celebração do Contrato-Programa entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo no caso do apoio logístico.

#### **Artigo 13.º/F2**

### **Incumprimento, rescisão e sanções**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a desistência ou o incumprimento da(s) iniciativa(s) ou das condições estabelecidas na presente parte e no contrato-programa celebrado constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 – Quando apresentada justificação pela entidade ou organismo incumpridor, e seja a mesma aceite pelo Município de Águeda, será o valor indevidamente recebido descontado nos montantes do apoio definido para os anos seguintes.

3 - O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à fixação e inscrição de publicidade pelos próprios ou por terceiros mandatados para o efeito, diretamente relacionados com iniciativa(s) apoiada(s) no âmbito da presente Parte, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

### **Artigo 14.º/F2**

#### **Transferência de verba**

1 - Os apoios ao associativismo desportivo são calculados após dedução, nas despesas consideradas elegíveis, dos apoios conferidos por quaisquer outros organismos/entidades públicas ou de carácter de utilidade pública.

2 - A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada mediante a apresentação dos comprovativos de despesa e de acordo com o Plano de Pagamentos e condições definidos em cada um dos contratos-programa a estabelecer com as associações individualmente, ou no caso de apoio a atletas individuais, com cada um dos atletas.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **SECÇÃO I**

#### **APOIO À EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **APOIO AOS PRATICANTES DESPORTIVOS**

### **Artigo 15.º/F2**

#### **Níveis de formação**

Para efeitos da presente Parte, entendem-se por praticantes desportivos de:

- a) Nível 1 - Praticantes desportivos em representação da seleção nacional, integrados em quadros competitivos federados, na vertente de rendimento (ex: alta competição) e cujas modalidades sejam reconhecidas por federação desportiva detentora de estatuto de utilidade desportiva;
- b) Nível 2 - Praticantes desportivos federados integrados em escalões de formação de quadros competitivos (Campeonatos Nacionais, Regionais e Distritais) na vertente de rendimento (ex: competição federada), desenvolvido por entidades e órgãos com competências para tal (Federações e Associações Desportivas, INATEL, etc.);
- c) Nível 4 - Praticantes desportivos não federados, de escalões de formação, que desenvolvam a atividade nas associações desportivas do Concelho de Águeda, na vertente de competição e/ ou recreação, que participem em provas de âmbito local, regional ou nacional, troféus, grandes prémios ou torneios;
- d) Nível 5 - Praticantes desportivos de escalão sénior.

**Artigo 16.º/F2**  
**Financiamento**

1 - A atribuição do apoio é efetuada de acordo com os seguintes valores:

Modalidade	Atletas Federados	Atletas Não Federados
	Masculino/Feminino	Masculino/Feminino
Nível 1	85,00 €	-
Nível 2	55,00 €	-
Nível 4	-	25,00 €
Nível 5	55,00 €	-

2 - Cabe à associação/clube apresentar no ato da candidatura as listagens de inscrição dos praticantes desportivos nas respetivas Federações/Associações.

3 - Os praticantes perdem a totalidade do apoio que lhes é atribuído individualmente sempre que, no decorrer de provas ou jogos, sejam penalizados com mais de dois jogos de suspensão, e que tal resulte de um comportamento antidesportivo do atleta e se enquadre como infração muito grave ou grave de acordo com o Regulamento Disciplinar das respetivas Federações.



4 - A penalização é agravada em 10 % no valor total da equipa, e assim sucessivamente, cada vez que o atleta incorra no tipo de penalização referida no número anterior.

5 - Cabe à associação/clube comunicar a ocorrência, no prazo de dez dias após a sua verificação, caso a ocorrência não seja comunicada à Autarquia no prazo referido, a associação/clube será penalizada em 25 % do apoio total a conceder.

6 - As penalizações referidas nos números anteriores são efetuadas na época desportiva seguinte.

7 - O apoio é acrescido em 20 % aos praticantes que obtenham aproveitamento nos seus percursos escolares, não obtendo níveis negativos, refletindo-se esse acréscimo na época desportiva seguinte.

8 - Aos atletas do escalão sénior, com o mínimo de três anos de formação contínua na associação/clube, é atribuído um acréscimo de 25 % ao subsídio que lhe caiba nos termos da presente Parte.

9 - Cabe à associação/clube comunicar esse aproveitamento escolar no ato da entrega da candidatura.

10 - Apoio no valor de 50 % das verbas relativas à realização de exames médicos até 10,00 € por praticante.

11 – O apoio é atribuído por escalão e por género até um limite máximo de atletas por modalidade, definido anualmente antes do período de candidaturas pelo Executivo Municipal e divulgado através do website da Autarquia.

12 – A associação pode ainda apresentar um pedido de adiantamento de verba no início de cada época desportiva, sendo que o valor deste adiantamento consistirá em 50% sobre o valor do apoio atribuído na época desportiva anterior.

13 – O pedido referido no número anterior deve ser efetuado, preferencialmente, por correio eletrónico ([associativismo@cm-agueda.pt](mailto:associativismo@cm-agueda.pt)), até duas semanas após o início da época desportiva, sendo que, posteriormente, este valor será descontado no valor do apoio a atribuir referente a essa mesma época desportiva.

#### **Artigo 17.º/F2**

##### **Prazos**

Cada Associação pode candidatar-se anualmente a este tipo de apoio.

## **SUBSECÇÃO II**

### **APOIO AOS AGENTES DESPORTIVOS NOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO**

## **Artigo 18.º/F2**

### **Agentes desportivos**

Para efeitos da presente Parte, entendem-se por agentes desportivos, os praticantes, docentes, treinadores, árbitros e dirigentes, pessoal médico, paramédico e, em geral, todas as pessoas que intervêm no fenómeno desportivo.

## **Artigo 19.º/F2**

### **Financiamento**

1 - A atribuição do apoio é efetuada de acordo com os seguintes valores:

<b>QUADRO TÉCNICO</b>	
<b>Nível Técnico/Formação</b>	<b>Valor do apoio</b>
Treinador – 1.º Nível	125,00 €
Treinador – 2.º Nível	150,00 €
Treinador – 3.º Nível	175,00 €
Treinador – 4.º Nível	200,00 €
Professor de Educação Física	200,00 €

<b>QUADRO CLÍNICO</b>	
<b>Formação</b>	<b>Valor do apoio</b>
Médico; Enfermeiro/Massagista; Fisioterapeuta	125,00 €

2 – No que se refere ao quadro clínico, cada associação/clube apenas pode apresentar um profissional por categoria de formação

3 - Os treinadores e/ou pessoal médico incorrem numa penalização de 10 % no valor total do apoio atribuído à associação/clube sempre que, no decorrer das provas ou jogos, sejam penalizados com mais de dois jogos de suspensão, e que tal resulte de um comportamento antidesportivo e se enquadre como infração muito grave ou grave de acordo com o Regulamento Disciplinar das respetivas Federações.

4 - A penalização é agravada em igual percentagem, e assim sucessivamente, cada vez que incorra no tipo de penalização referida no número anterior.

5 - Cabe à associação/clube comunicar a ocorrência, no prazo de dez dias após a sua verificação, caso a ocorrência não seja comunicada à Autarquia, a associação/clube será penalizado em 25 % do apoio total a conceder.

6 - As penalizações referidas nos números anteriores são efetuadas na época desportiva seguinte.

7 – A associação pode ainda apresentar um pedido de adiantamento de verba no início de cada época desportiva, sendo que o valor deste adiantamento consistiria em 50% sobre o valor do apoio atribuído na época desportiva anterior.

8 – O pedido referido no número anterior deve ser efetuado, preferencialmente, por correio eletrónico (associativismo@cm-agueda.pt), até duas semanas após o início da época desportiva, sendo que, posteriormente, este valor será descontado no valor do apoio a atribuir referente a essa mesma época desportiva.

#### **Artigo 20.º/F2**

##### **Prazos**

Cada Associação pode candidatar-se anualmente a este tipo de apoio.

### **SUBSECÇÃO III**

#### **APOIO À PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS NO ÂMBITO FEDERADO DE CARÁCTER PONTUAL FORA DO TERRITÓRIO CONTINENTAL**

#### **Artigo 21.º/F2**

##### **Financiamento**

A Autarquia apoia até 40 % do orçamento que as associações/clubes apresentam no ato da candidatura, até um montante máximo de 4 000,00 € podendo englobar:

- a) Deslocações;
- b) Estadias (até hotéis de 3 estrelas);
- c) Alimentação;
- d) Inscrições;
- e) Seguros desportivos;

#### **Artigo 22.º/F2**

##### **Despesas não elegíveis**

1 - Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Manutenção de equipamentos existentes (veículos, etc.);
- c) Pagamentos de quotas e seguros;
- d) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- e) Bebidas alcoólicas;
- f) **Divulgação da atividade.**

2 - Não são aceites para análise comprovativos de despesa que não estejam devidamente instruídos com o número de contribuinte e nome da entidade ou organismo e sem indicação do projeto(s) ou atividade(s) a que se refere.

3 - Os apoios ao associativismo desportivo são calculados após dedução, nas despesas consideradas elegíveis, dos apoios conferidos por quaisquer outros organismos/entidades públicas ou de carácter de utilidade pública.

### **Artigo 23.º/F2**

#### **Prazos**

Cada Associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por ano.

### **SUBSECÇÃO IV**

#### **APOIO À ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO TERRITÓRIO CONTINENTAL**

### **Artigo 24.º/F2**

#### **Objetivo**

Este apoio divide-se em duas componentes, designadamente:

a) as ações, atividades e/ou projetos de carácter desportivo a desenvolver pela associação em território nacional;

b) as deslocações no âmbito da participação em provas ou iniciativas desportivas em território nacional.

### **Artigo 25.º/F2**

#### **Análise da candidatura**

1 - A análise da candidatura é efetuada de acordo com a relevância das atividades e adequação das mesmas às necessidades locais.

2 - No âmbito do disposto nos números anteriores, não são consideradas elegíveis as seguintes iniciativas:

a) Jantares/almoços do aniversário da entidade ou organismo;

b) Projeto(s) ou atividade(s) que não cumpram os critérios estipulados na presente Parte;

c) Ações de convívio entre os associados/membros da entidade ou organismo (matanças de porco, rally papers, magustos, desfiles de noiva, café concertos, saraus, bailes, gincanas, torneios matraquilhos, sardinhas, aulas de fitness, entre outras).

### **Artigo 26.º/F2**

## **Financiamento**

1 - O financiamento à organização e participação em atividades desportivas no território continental é até 50 % do orçamento global, sendo o valor máximo de comparticipação até 2.000,00 €.

2 - O financiamento às deslocações para participação em atividades desportivas é até ao valor máximo de 1.000,00 €, podendo este valor atingir os 1.500,00€ desde que as deslocações sejam efetuadas totalmente com base em alugueres/cedências de autocarros pertencentes a outros Clubes/Associações/IPSS's de Águeda.

3 - O financiamento pode ser mais elevado nos casos de associações que desenvolvam atividades de especial relevância.

4 - Os montantes a atribuir podem, mediante deliberação municipal, ter por base o diferencial entre a receita e a despesa apresentadas na candidatura.

## **Artigo 27.º/F2**

### **Despesas não elegíveis**

1 - Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Despesas com consumíveis, energia e comunicações (telefone, Internet, água, luz, gás, Cabovisão, CTT, material de papelaria, manutenção de sites, entre outras);
- c) Manutenção de equipamentos existentes (veículos, alarmes, extintores, ar condicionado, entre outras situações);
- d) Manutenção de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outras);
- e) Pagamentos de quotas e seguros;
- f) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- g) Bebidas alcoólicas;
- h) Despesas com transportes de pessoas e/ou material desportivo (combustível, aluguer de autocarros e portagens), excetuando casos de participação em atividades desportivas;
- i) Despesas com alojamento, excetuando em hotéis até 3 estrelas e somente em casos de participação em atividades desportivas;
- j) Despesas com a divulgação da atividade acima de 500,00€ podendo este valor ser alterado, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, mediante decisão do Executivo Municipal.

2 - Não são aceites para análise comprovativos de despesa que não estejam devidamente instruídos com o número de contribuinte e nome da entidade ou organismo e sem indicação do projeto(s) ou atividade(s) a que se refere.

## **Artigo 28.º/F2**

### **Prazos**

Cada Associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por ano.

## **SUBSECÇÃO V**

### **APOIO LOGÍSTICO**

## **Artigo 29.º/F2**

### **Objetivo**

A Autarquia pode apoiar a associação mediante a cedência de equipamentos/materiais, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

## **Artigo 30.º/F2**

### **Tipos de cedência**

A cedência assume as seguintes tipologias:

- a) Equipamentos/materiais;
- b) Espaços físicos;
- c) Outros meios técnico-logísticos.

## **Artigo 31.º/F2**

### **Prazos**

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido de apoio, podendo em casos excepcionais e devidamente justificados ser aceites pedidos fora do prazo estipulado.

## **Artigo 32.º/F2**

### **Atribuição**

A atribuição do apoio compete à Câmara Municipal, nomeadamente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada.

## **SECÇÃO II**

## APOIO A ATLETAS INDIVIDUAIS

### **Artigo 33.º/F2**

#### **Financiamento**

A atribuição do apoio para atletas individuais é efetuada de acordo com os seguintes valores:

- a) Projetos de carácter individual de âmbito regional/nacional = apoio até 40% das despesas até um máximo de 2.000,00 €;
- b) Projetos de carácter individual de âmbito internacional = apoio até 40% das despesas até um máximo de 4.000,00 €.

### **Artigo 34.º/F2**

#### **Prazos**

Cada atleta pode candidatar-se a este apoio uma vez por ano

## **SECÇÃO III**

### **APOIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES**

### **Artigo 35.º/F2**

#### **Objetivo**

A Autarquia pretende rentabilizar espaços e recursos, sendo que o apoio à construção, conservação ou beneficiação de instalações é considerado perante a apresentação de projeto devidamente justificado, onde conste o respetivo caderno de encargos e orçamento, no caso de obras de construção, e o orçamento no caso das obras de conservação ou beneficiação.

### **Artigo 36.º/F2**

#### **Financiamento**

- 1 - O apoio do Município é atribuído no máximo até 25 % do orçamento apresentado pela associação.
- 2 - A comparticipação financeira tem como valor máximo 65.000,00€ no caso de construção e 10.000,00€ no caso de obras de beneficiação.

## **Artigo 37.º/F2**

### **Prazos**

Cada Associação apenas pode candidatar-se a este tipo de apoio de 4 em 4 anos no caso de construção e de 2 em 2 anos no caso de obras de conservação ou beneficiação de instalações.

## **SECÇÃO IV**

### **APOIO À AQUISIÇÃO DE TERRENOS E DE VIATURAS**

## **Artigo 38.º/F2**

### **Objetivo**

1 - A Autarquia pretende apoiar as associações, contribuindo para a redução dos encargos com a aquisição de transportes próprios e/ou terrenos.

2 - As candidaturas ao apoio à aquisição terrenos e/ou de veículos, novos ou em bom estado de conservação, por parte das associações, devem referir o fim a que se destina o mesmo.

## **Artigo 39.º/F2**

### **Financiamento**

1 - O apoio para viaturas novas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira de 7.500,00 €.

2 - O apoio para viaturas usadas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira de 5.000,00 €.

3 - O apoio para aquisição de terrenos é atribuído no máximo até 25 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira de 10.000,00 €.

## **Artigo 40.º/F2**

### **Publicitação do apoio**

As viaturas adquiridas pelas associações com apoio da Autarquia têm que, obrigatoriamente, obedecer a indicações fornecidas pela Edilidade e ostentar, nos dois lados do veículo logótipo do Município e a inscrição da frase: "Apoio Câmara Municipal de Águeda".



## **Artigo 41.º/F2**

### **Transferência**

1 - No apoio para aquisição de viaturas, a transferência de verba é efetuada na totalidade mediante apresentação de comprovativos de aquisição e do registo de propriedade.

2 - No apoio para aquisição de terrenos, a transferência de verba é efetuada na totalidade mediante apresentação de comprovativos de aquisição.

## **Artigo 42.º/F2**

### **Prazos**

Cada Associação apenas pode candidatar-se a este programa de 4 em 4 anos.

## **SECÇÃO V**

### **APOIO A MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS**

## **Artigo 43.º/F2**

### **Financiamento**

O apoio do Município para aquisição de materiais e equipamentos desportivos é atribuído no máximo de 50 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira até 1.000,00€ por modalidade.

## **Artigo 44.º/F2**

### **Prazos**

Cada Associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por ano.

## **SECÇÃO VI**

### **APOIO AO DESPORTO ADAPTADO**

## **Artigo 45.º/F2**

### **Praticantes desportivos**

No caso do apoio aos praticantes desportivos, e para efeitos do disposto na presente Secção, são considerados todos os praticantes de nível III, isto é, os praticantes desportivos federados e não federados, com limitações físicas e psíquicas, integrados em quadros competitivos federados, em escalões de formação de quadros competitivos e/ou não federados que desenvolvam a atividade nas associações

desportivas do Concelho de Águeda, na vertente de competição e/ ou recreação, que participem em provas de âmbito local, regional ou nacional, troféus, grandes prémios ou torneios.

#### **Artigo 46.º/F2**

##### **Objetivo**

Com este apoio, a Autarquia pretende motivar o desenvolvimento de atividades físicas para pessoas com deficiência e, simultaneamente, a integração social dos cidadãos.

#### **Artigo 47.º/F2**

##### **Financiamento**

1 – No caso do apoio ao desporto adaptado, as associações, clubes desportivos e/ou atletas individuais podem apresentar candidatura a todos os apoios referidos nas secções anteriores, sendo que a autarquia pode apoiar até o dobro da taxa de comparticipação definida para os referidos apoios.

2 – No caso do apoio às viaturas, serão considerados os pedidos de apoio para aquisição de viaturas adaptadas (novas e/ou usadas).

3 – No caso do apoio à concretização de obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, serão considerados os pedidos de apoio para execução de obras necessárias à adaptação das instalações aos atletas com deficiência.

4 – No âmbito da presente Secção, não são elegíveis os pedidos de apoio para aquisição de terrenos.

#### **Artigo 48.º/F2**

##### **Prazos**

1 - Cada Associação pode candidatar-se ao apoio ao desporto adaptado uma vez por época desportiva.

2 – No caso do apoio para execução de obras de construção, conservação e beneficiação de instalações, cada Associação apenas pode candidatar-se de apoio de 4 em 4 anos no caso de construção e de 2 em 2 anos no caso de obras de conservação ou beneficiação de instalações.

### **SECÇÃO VII**

#### **APOIO SOCIAL**

#### **Artigo 49.º/F2**

## **Objetivo**

O apoio social na área desportiva foi idealizado e concebido com o objetivo de integrar pessoas com dificuldades socioeconómicas na prática desportiva, permitindo a igualdade de oportunidades no que diz respeito ao livre acesso ao desporto e, de igual modo, a interação e integração social de pessoas com dificuldades sócio-económicas.

## **Artigo 50.º/F2**

### **Financiamento**

1 - A Câmara Municipal de Águeda pode atribuir uma verba por cada atleta carenciado, residente no Concelho de Águeda, com idade inferior ou igual a 18 anos.

2 - A Câmara Municipal de Águeda pode apoiar até:

- 85% da mensalidade do atleta de escalão A, até um limite máximo de 12,50€;

- 50% da mensalidade do atleta do escalão B, até um limite máximo de 7,50€.

3 - A restante verba da mensalidade é obrigatoriamente suportada pela associação/clube desportivo.

4 - A Câmara Municipal de Águeda pode também apoiar atletas no caso de famílias cujo agregado seja constituído por dois ou mais descendentes que pratiquem desporto em associações/clubes sediados no Concelho. Neste caso, a Autarquia pode apoiar até 50% da mensalidade do segundo filho (e seguintes).

5 - Os apoios referidos nos números anteriores não são cumulativos.

6 - Para além do formulário próprio, a associação deve entregar cópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão do atleta, assim como comprovativo do escalão em que o atleta se insere (abono de família).

7 - Após a atribuição do apoio à associação, o encarregado de educação é informado pela Autarquia que o seu educando irá beneficiar do apoio.

## **Artigo 51.º/F2**

### **Prazos**

Cada Associação pode candidatar-se anualmente a este tipo de apoio.

## **SECÇÃO VIII**

### **APOIOS EXTRAORDINÁRIOS**

## **Artigo 52.º/F2**

### **Pedidos de Apoio Extraordinários**

1 - Cada associação pode apresentar um pedido de apoio para projetos de âmbito desportivo, sendo que a respetiva análise será efetuada em função da sua especial relevância para o desenvolvimento desportivo do Município.

2 – O valor de comparticipação será definido pelo Executivo Municipal em função do orçamento apresentado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 53.º/F2**

##### **Falsas Declarações**

As candidaturas devem ser apresentadas sob compromisso de honra das direções das associações, sendo que a prestação de falsas informações suspende de imediato as candidaturas e contratos-programa estabelecidos, por um período nunca inferior a um ano, para além das demais consequências legais.